Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.752	28 SET. 2015	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 28 SET. 2015
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 926 /2015.

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº. 3126/2000.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente informe a esta Casa de Leis:

1- A Lei Municipal nº. 3126, de 16 de agosto de 2000, que "Dispõe sobre recebimento de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes às entidades beneficentes ou habitacionais" – cópia anexa, vem sendo aplicada corretamente no âmbito municipal?

2- Em caso afirmativo, especificar os procedimentos adotados.

3- Caso a legislação não esteja sendo aplicada, solicito que a Administração informe os motivos e quais providências serão adotadas, visando a plena aplicabilidade da legislação.

Justificativa:-

A Lei Municipal nº. 3126/2000 foi instituída a partir do Projeto de Lei nº. 052/2000, de minha autoria, diante da relevância do assunto. Infelizmente, os setores assistenciais do Município são insuficientes para atender todas as demandas das comunidades de menor poder aquisitivo. Diariamente, recebo em meu Gabinete a visita de famílias de baixa renda, que solicitam a doação de materiais de construção para o término da construção ou reforma de suas residências, mas nem sempre somos capazes de ajudar a todos como gostaríamos.

Por isso; é necessário a união de esforços dos Poderes Públicos e da comunidade em geral, objetivando atuar desde o recebimento das sobras dos materiais de construção até a sua doação às famílias de baixa renda.

Ainda como justificativa, tal iniciativa permite o reaproveitamento de materiais descartados das obras realizadas no âmbito da construção civil. Os materiais, se adequadamente selecionados, certamente serão de grande valia para quem necessita.

Mas o sucesso dessa iniciativa depende da efetiva aplicação e divulgação da Lei Municipal nº. 3126/2000 e está diretamente relacionado à sensibilização das empresas e/ou pessoas doadoras dos materiais.

Por esses motivos, apresento o requerimento, no sentido de proporcionar às famílias de baixa renda do nosso Município, condições de tornarem a sua habitação um lar confortável, melhorando assim, as relações sociais e a saúde da família.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de setembro de 2015.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador/PSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.126, DE 16 DE AGOSTO DE 2.000.

Dispõe sobre recebimento de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes às entidades beneficentes ou habitacionais.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de agosto de 2.000, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 052/2000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e às entidades beneficentes ou às habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Os materiais, tais como: areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - A Prefeitura poderá manter serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei.

Art. 3º - Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à remoção das sobras de materiais de construção, de peso superior a 50 Kg (cinqüenta quilos).

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de agosto de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

KATIA S. HIGASHI PASSOTTI